

ANEXO 03

**Informações Prestadas pela Coordenação de Gestão de Transferência
de Renda e Cadastro Único da Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social do Distrito Federal**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Social
Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único

Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CTRAR

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

59372796**59368945****PRAZO: 09 DE ABRIL DE 2021**

À Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS,

Em resposta ao Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAS (59498862) que encaminha o Despacho/PGDF/PGCONT/PROMAI/CHEFIA (59368945), oriundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do qual solicita informações que **reputarem necessárias para a defesa do Distrito Federal** em face da ação civil pública consubstanciada pela petição inicial 59372796; **informamos o que segue em relação aos dados dispostos ao Cadastro Único e aos benefícios de transferência de renda articulados no âmbito do Programa Bolsa Família (Lei) e DF Sem Miséria referentes às 26 (vinte seis) famílias residentes à ocupação próxima ao Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB).**

1. CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único qualifica-se como um instrumento de caracterização e identificação das famílias de baixa renda, sendo obrigatoriamente utilizado para a seleção de programas sociais destinados a estas. Nele são registradas informações como: características da residência, documentação pessoal, grau de escolaridade, vínculo trabalhista, renda, pertencimentos à grupos populacionais tradicionais e específicos, delimitação de pessoa/família em situação de rua, entre outras. Tais dados permitem que o Estado desvele a realidade das famílias de baixa renda, promovendo e subsidiando a formulação e execução de ações focalizadas no combate à da pobreza e redução de desigualdades sociais no Brasil.

A metodologia de coleta de informações do Cadastro Único – entrevista presencial em posto de atendimento ou em domicílio das famílias por meio de formulários oficiais - é padronizada nacionalmente pelo Ministério da Cidadania, o que subsidia: a aplicação de critérios objetivos à concessão de benefícios; à alta intercambialidade entre a base de dados e as demais bases administrativas do Estado brasileiro; e a otimização dos processos de auditoria, fiscalização e averiguação das informações prestadas pelas famílias. A entrevista padronizada do Cadastro Único possui caráter autodeclaratório, ou seja, a família atesta a veracidade e fidedignidade dos dados prestados; ao passo que cada programa, benefício, serviço valida os dados coletados em processo de seleção de beneficiários/participantes.

A gestão e operacionalização do Cadastro Único são competência descentralizada entre Governo Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que resguarda o sistema *on line* do Cadastro Único. No DF compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES a gestão e operacionalização do Cadastro Único e demais programas, serviços e benefícios correlatos.

A focalização do Cadastro Único em famílias e indivíduos de baixa renda preconiza que todos os usuários da política de assistência social estejam inscritos no Cadastro Único, mesmo que não sejam beneficiados diretamente pelos programas, benefícios e serviços acessados por meio deste. A inscrição válida e atualizada no Cadastro Único é pré-requisito à concessão/participação em mais de 30 (trinta) benefícios, serviços e programas nacionais, como o Programa Bolsa Família (PBF), Programa Morar Bem (PMCMV), Benefício de Prestação Continuada (BPC), DF Sem Miséria (DFSM), Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), dentre outros.

Contudo, a inscrição cadastral não implica em inclusão automática em programas sociais. A seleção e o atendimento da família ocorrem de acordo com critérios e procedimentos definidos pelos gestores e suscitada pela legislação específica de cada benefício. No âmbito do Cadastro Único, cada atualização é válida por até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de última entrevista. Entretanto, as famílias têm o dever de atualizar os registros sempre que houver alguma mudança nas informações prestadas anteriormente, mesmo que o limite de desatualização ainda não esteja expirado. A partir de 48 (quarenta e oito) meses de desatualização, os registros cadastrais são elegíveis à exclusão lógica.

Em análise ao grupo residente à ocupação próxima ao Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) identifica-se que do total de 26 (vinte e seis) famílias 21 (vinte e uma) encontram-se inscritas ao Cadastro Único, sendo que 5 (cinco) não possuem inscrição à mesma referida plataforma.

QUADRO I RELATÓRIO SINTÉTICO OCUPAÇÃO CCBB CADASTRO ÚNICO			
PLATAFORMA	FAMÍLIAS INSCRITAS	FAMÍLIAS NÃO INSCRITAS	TOTAL
CADASTRO ÚNICO	21	5	26

Fonte: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Extração em Abril/2021.

De pronto, informamos que as 9 (nove) famílias não inscritas, assim como as famílias já inscritas que apresentem eventuais desatualizações, serão atendidas por esta Coordenação, sendo os atendimentos finalizados até 16/04/2021.

2. BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

A política de transferência de renda nacional articula e define ações de enfrentamento da pobreza e extrema pobreza – fenômeno social, multidimensional e estrutural – e de combate às desigualdades sociais, por meio de transferência monetária direta à famílias e indivíduos, sem que haja vinculação obrigatória à contribuição prévia.

Em âmbito nacional o Programa Bolsa Família – PBF é o principal vetor da política de transferência social, tanto pelo caráter estruturado de repasses financeiros, quanto por sua intrínseca promoção ao acesso de Direitos Sociais nas áreas de saúde, educação e assistência social por meio de condicionalidades.

No Distrito Federal, os programas DF Sem Miséria (DFSM) e Bolsa Alfa articulam suplementações ao PBF no intuito de potencializar os objetivos dispostos pela política de transferência de renda.

2.1. Do Programa Bolsa Família - PBF

O Programa Bolsa Família, criado em outubro de 2003, atua como programa de transferência direta de renda com condicionalidades, voltado para famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país.

O valor a ser recebido por uma família do programa varia conforme a renda per capita mensal e cada composição familiar, isto é, se o núcleo familiar é composto por crianças, adolescentes, jovens, mulheres grávidas ou nutrizas. A combinação desses fatores implica em valores de repasse diferenciados.

O PBF estrutura-se em 3 (três) eixos:

1. Complemento da renda — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.

2. Acesso a direitos — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social. As condicionalidades não têm uma lógica de punição; e, sim, de garantia de que direitos sociais básicos cheguem à população em situação de pobreza e extrema pobreza. Por isso, o poder público, em todos os níveis, também tem um compromisso: assegurar a oferta de tais serviços.
3. Articulação com outras ações — o Bolsa Família tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, municípios e o Distrito Federal possuem atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente executor dos pagamentos. Os municípios são responsáveis pela gestão territorial do Bolsa Família, competindo a estes as seguintes atribuições:

- articulação com as áreas de educação, saúde — no acompanhamento das condicionalidades — e com a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias;
- gestão de benefícios;
- execução dos recursos financeiros (IGD-PBF);
- acompanhamento e fiscalização das ações;
- fortalecimento do controle e da participação social.

2.2. Do Programa DF sem Miséria - DFSM

O Programa DF Sem Miséria – DFSM, instituído pelo Plano Pela Superação da Extrema Pobreza – DF sem Miséria, estabelece ações integradas e articuladas de diversas políticas públicas com vistas à garantia de direitos de cidadania e superação da extrema pobreza no DF, por meio de acesso à renda, serviços públicos, projetos de inclusão produtiva e de geração de emprego e renda.

Em sua definição enquanto política distrital de transferência de renda, o DFSM contempla famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que após o recebimento dos benefícios apresentarem renda per capita inferior a R\$140,00 (cento e quarenta reais). Tais famílias recebem, então, a complementação financeira necessária para que todos os membros possuam renda familiar mínima de R\$140,00 (cento e quarenta reais). O benefício é escalonado em intervalor de R\$20,00 (vinte reais), sendo seu valor mínimo R\$20,00 (vinte reais) e máximo R\$960,00 (novecentos e sessenta reais).

A seleção de famílias ao DFSM ocorre de forma automatizada por rotinas impetradas pela SEDES em parceria à Caixa Econômica Federal.

2.3. Da Ocupação CCBB

Em análise ao grupo residente à ocupação próxima ao Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) identifica-se que do total de 26 (vinte e seis) famílias 16 (dezesesseis) são beneficiárias do Programa Bolsa Família, ao que 10 (dez) não recebem o mesmo benefício.

No que tange o Programa DF Sem Miséria identificamos que sobre o mesmo total de 26 (vinte e seis) famílias, 14 (catorze) são beneficiárias ao que 12 (doze) não fazem jus ao recebimento do benefício.

QUADRO II

RELATÓRIO SINTÉTICO
OCUPAÇÃO CCBB
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e PROGRAMA DF SEM MISÉRIA

PROGRAMA	FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS	FAMÍLIAS NÃO BENEFICIÁRIAS	TOTAL
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	16	10	26
PROGRAMA DF SEM MISÉRIA	14	12	26

Fonte: Folha de Pagamentos PBF, DFSM. Extração em Abril/2021.

Reiteramos que as famílias não inscritas no Cadastro Único, assim como as famílias já inscritas que apresentem eventuais desatualizações, serão atendidas por esta Coordenação, sendo os atendimentos finalizados até 16/04/2021.

Por fim, nos colocamos à disposição a qualquer elucidação que se faça necessária.

Atenciosamente,

GUILHERME ALEIXO

Coordenador de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO - Matr.2155613-3, Coordenador(a) de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único**, em 09/04/2021, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59589636)
 verificador= **59589636** código CRC= **72E01A33**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3773-7239